CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.020

LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	2.804.473,28	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	2.664.249,61	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	2.524.025,95	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	56.089.465,50	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.283.068,68	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	7.478.595,40	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	3.271.885,49	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO, emitido em 28/jan/2021 as 16h e 38m.

RONDINELE BELUCI MEIRA – 1º Secretário
TELMA CRISTINA GUIMARAES DE OL – Contador - CRC/PR 070918/O-5
FERNANDO CESAR MENCK – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 046/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2020
Contrato n°: 053/2020
ID: 1438
Objeto: 1º Termo Aditivo do Contrato para aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social de Bela Vista do Paraíso.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI
Valor Unitário: R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais)
Valor Contratual: de R$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinqüenta reais)
Bela Vista do Paraíso – Pr., 29 de janeiro de 2021

Fabrício Pastore - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2021.
Contrato n°: 01/2021
ID nº: 1465
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para o Hospital Municipal São Jorge, para o tratamento de pacientes de urgência e Emergência e diagnosticados com COVID-19.
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso/PR.
Contratado: JARDIM MÉDICA LTDA ME
Valor Total: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Item	Descrição dos Produtos	Qtde.	Unid.	Vlr Médio	Valor Total
2	CATETER INTRAVENOSO N 24G Características mínimas: de poliuretano, sem efeito memória, utilizado para a cateterização periférica de curta, média e longa duração. Cânula fabricada em poliuretano, com paredes delgadas, finas, flexíveis e atóxicas. Agulha com bíseltrifacetado, bi-angulado e confeccionado em aço inoxidável. Com adaptador universal tipo LuerLock, com ranhuras para fixação, tampa de polipropileno que protege a cânula e o cateter até a sua utilização. Identificado por cores correspondentes ao número de cada calibre. Fio de ligação da agulha com a conexão em silicone flexível e transparente. Embalagem de papel cirúrgico contendo as seguintes informações: dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade. Certificadoderegistro, notificação ou isenção no Ministério da Saúde (MS) / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	1.000	unidades	R$ 0,99	990,00
Valor Total.....					R$ 990,00

Início do Contrato: 26/01/2021
Término do Contrato: 25/02/2021
Vigência: 30 (trinta) dias
Bela Vista do Paraíso, 26 de janeiro de 2021.

Fabrício Pastore - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 002/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0001/2021.
Contrato n°. 002/2021
ID: 1466
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para o Hospital Municipal São Jorge, para o tratamento de pacientes de urgência e Emergência e diagnosticados com COVID-19
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição dos Produtos	Qtde.	Unid.	Vlr Médio	Valor Total
1	ÁGUA DESTILADA ESTÉRILE APIRÓGENICA, GALÃO DE 5L.	20	Galão	R$ 9,50	R$190,00
Valor Total.....					R$ 3.800,00

Valor Global: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Bela Vista do Paraíso – PR, 26 de janeiro de 2021.

Fabrício Pastore - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2021.
Contrato n°: 03/2021
ID nº: 1467
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para o Hospital Municipal São Jorge, para o tratamento de pacientes de urgência e Emergência e diagnosticados com COVID-19.
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso/PR.
Contratado: NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI
Valor Total: R$ 15.195,20 (quinze mil novecentos e noventa reais e vinte centavos)

Item	Descrição dos Produtos	Qtde.	Unid.	Vlr Médio	Valor Total
3	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P Características Mínimas: Confeccionada em látex natural (polímero de borracha natural), flexível com punho ajustável, providas de reforço tipo virola, lubrificadas com pó absorvível atóxico, dimensões de acordo com cada tamanho padrão, embaladas em caixa tipo dispenser Box, externamente deverá conter os seguintes dados: data de fabricação, conteúdo qualitativo e quantitativo, tamanho, nº lote, procedência de fabricação, nº do registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50 pares.Certificado de registro, notificação ou isenção no Ministério da Saúde(MS)/AgênciaNacionaldeVigilânciaSanitária(ANVISA).Certificadode Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	35	cx	R$ 94,97	3.323,95
4	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G Características Mínimas: Confeccionada em látex natural (polímero de borracha natural), flexível com punho ajustável, providas de reforço tipo virola, lubrificadas com pó absorvível atóxico, dimensões de acordo com cada tamanho padrão, embaladas em caixa tipo dispenser Box, externamente deverá conter os seguintes dados: data de fabricação, conteúdo qualitativo e quantitativo, tamanho, nº lote, procedência de fabricação, nº do registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50 pares.Certificado de registro, notificação ou isenção no Ministérioda Saúde (MS) / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	40	cx	R$ 94,97	3.798,80
5	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M Características Mínimas: Confeccionada em látex natural (polímero de borracha natural), flexível com punho ajustável, providas de reforço tipo virola, lubrificadas com pó absorvível atóxico, dimensões de acordo com cada tamanho padrão, embaladas em caixa tipo dispenserBox, externamentedeverácontererosseguintesdados:datadefabricação,conteúdoqualitativo	85	cx	R$ 94,97	8.072,45
Valor Total.....					R$ 15.195,20

Início do Contrato: 26/01/2021
Término do Contrato: 25/02/2021
Vigência: 30 (trinta) dias
Bela Vista do Paraíso, 26 de janeiro de 2021.

Fabrício Pastore - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 003/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2021.
Contrato n°: 004/2021
ID: 1468
Objeto: Aquisição de Fralda Geriátrica descartável Adulto Tamanho XG, 500 pacotes com 7 unidades cada para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: ACP CORRÊA & CIA LTDA
Valor Total: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Vigência: 30 (trinta) dias
Bela Vista do Paraíso - PR, 29 de janeiro de 2021

Fabrício Pastore - Prefeito Municipal

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
JANEIRO A DEZEMBRO 2.020/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

			Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga			
Atividades	**Prevista**	**Despesa Atualizada**	**No Bim.**	**Até o Bim.**	**No Bim.**	**Até o Bim.**	**No Bim.**	**Até o Bim.**	**Saldo a Pagar**	**Saldo a Empenhar**
Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CR	254.319,60	496.958,60	28.491,24	123.147,02	30.210,13	123.147,02	33.573,27	122.487,02	660,00	373.811,58
Manutenção do Programa Atenção Dobrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção do Programa Educação Integral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capacitação Profissional de Adolescentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção da Divisão de Educação para o Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de Erradicação Trabalho Infantil- PETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividades Culturais Destinados a Criança e Adolescente	137.818,00	144.261,74	24.510,47	104.096,91	25.510,47	104.096,91	24.510,47	103.461,55	635,36	40.164,83
Manutenção dos Serviços de Atendimento a Criança e ao Ado	5.430,00	45.139,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.139,60
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	120.000,00	120.000,00	20.000,00	120.000,00	20.000,00	120.000,00	20.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Total Geral	**517.567,60**	**806.359,94**	**73.001,71**	**347.243,93**	**75.720,60**	**347.243,93**	**78.083,74**	**345.948,57**	**1.295,36**	**459.116,01**

Edson Vieira Brene – Prefeito Municipal
Maria Helena Silva Serafin – Diretora do Departamento de Finanças
Claudinei Rodrigues de Oliveira – Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

PROCESSO Nº 172/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2020, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR, CONVÊNIO Nº 897824/2020/MC – PLATAFORMA + BRASIL, PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, EMENDA PARLAMENTAR Nº 40560003, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1 - DO OBJETO

- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de parque infantil para o município de Primeiro de Maio - PR, Convênio nº 897824/2020/MC – Plataforma + Brasil, Programa: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, Ministério da Cidadania, Emenda Parlamentar nº 40560003.

Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
3	Gangorra em alumínio, coluna horizontal, perfil quadrado de alumínio 90mmx90mm	N.N.A.	Un	2	R$ 1.850,00	R$ 3.700,00
6	Balanço acessível para cadeirantes:	N.N.A.	Un	1	R$ 5.950,00	R$ 5.950,00

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor – itns 3 e 6: N.N.A SOARES COMERCIO DE BRINQUEDOS - EIRELI, CNPJ n.º 33.639.901/0001-87, com sede na Av. Brasilia, nº 2100, Shangrila, Londrina -PR, CEP: 86027-020, telefone: (43) 3254-1333, representada por sua representante, Sra. Niquely Nathany de Almeida Soares, brasielira, solteira, residente e domiciliada na Rua Walter Pigozzo, nº 22, Recanto Santa Andrea, CEP: 86189-107 em Cambe-PR, RG n.º 13.633.594-4 SSP/PR, CPF n.º 084.734.799-04.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 90/2020.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90/2020. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Presencial n° 90/2020
4.1.2. Memorial descritivo.
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 90/2020

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor João Gustavo Martelozo, inscrito no CPF 044.128.979-74, designado pela Portaria nº 4895 da Secretaria de Esportes

7. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 03 (três) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
558	12.002.27.812.0007.2.327	4.4.90.52.00.00	1000
997	12.002.27.812.0007.2.327	4.4.90.52.00.00	808

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

17. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das